

2 — Este Regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar no próximo ano lectivo de 2009/2010.

#### Artigo 2.º

##### Componentes da avaliação da candidatura

1 — Constituem componentes da avaliação da candidatura:

- a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
- c) Realização da Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências, em duas partes: audição de uma lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido pelo candidato e apresentação escrita de uma exposição sucinta da mesma lição.

2 — A realização das componentes de avaliação da candidatura é efectuada pela seguinte ordem: primeiramente, a prova referida na alínea c) do número anterior, seguindo-se-lhe, em conjunto, as referidas nas alíneas a) e b) do mesmo número.

3 — A classificação da Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências é feita numa escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

#### Artigo 3.º

##### Regras de realização das componentes de avaliação

1 — A entrevista destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato tem a duração mínima de 10 minutos e máxima de 20 minutos.

2 — Cada uma das partes que integram a Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências tem a duração de 30 minutos.

#### Artigo 4.º

##### Classificação final do candidato

A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25% da classificação final, atribuindo-se os restantes 50% à Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências.

#### Artigo 5.º

##### Composição e forma de nomeação do júri

O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo Director, de entre os professores do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes.

#### Artigo 6.º

##### Recurso das classificações

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Director, o qual decide, em definitivo, no prazo de 8 dias úteis.

#### Artigo 7.º

##### Calendário e condições de inscrição das candidaturas

1 — Para o ano lectivo de 2009/2010, realizam-se duas épocas de candidaturas, de acordo com o seguinte calendário:

- 1.ª Época — 1.ª Chamada: de 2 a 27 de Março de 2009
- 1.ª Época — 2.ª Chamada: de 30 de Março a 30 de Abril de 2009
- 1.ª Época — 3.ª Chamada: de 4 de Maio a 15 de Maio de 2009
- 1.ª Época — 4.ª Chamada: de 18 de Maio a 29 de Maio de 2009
- 2.ª Época — 1.ª Chamada: de 1 a 12 de Junho de 2009
- 2.ª Época — 2.ª Chamada: de 15 a 26 de Junho de 2009
- 2.ª Época — 3.ª Chamada: de 29 de Junho a 10 de Julho de 2009
- 2.ª Época — 4.ª Chamada: de 13 de Julho a 24 de Julho de 2009

2 — Em cada época poder-se-ão realizar mais chamadas de acordo com número de candidatos.

3 — Pela realização das provas de admissão é devida a propina fixada na respectiva tabela.

#### Artigo 8.º

##### Casos Omissos

Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Regulamentos do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes.

26 de Março de 2009. — O Director, *Rui Loureiro*. — O Administrador, *Jorge dos Reis de Oliveira*.

201803176

## PROVÍNCIA PORTUGUESA DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA

### Regulamento n.º 215/2009

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o Presidente do Conselho de Direcção da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria, adiante designada como ESEnFSM, com parecer favorável do Conselho Técnico Científico, aprova o Regulamento das Provas destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do curso de Licenciatura em Enfermagem dos Maiores de 23 anos, adiante designadas por “provas”, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto e publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento rege, para a ESEnFSM, a realização das provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do curso de Licenciatura em Enfermagem dos maiores de 23 anos.

2 — Estabelece o regime de acesso ao referido curso, define os procedimentos administrativos, prazos, regras de inscrição, de realização das provas, componentes de avaliação, critérios de classificação final, nomeação e constituição do júri.

#### Artigo 2.º

##### Condições para requerer a inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que reúnam as seguintes condições:

- a) Completem 23 anos de idade até 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) Não sejam titulares de um curso superior;
- c) Não tenham habilitações académicas de acesso ao ensino superior;

2 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam estes requisitos.

#### Artigo 3.º

##### Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é formalizada junto da secretaria pedagógica da ESEnFSM, em prazo a fixar pelo Conselho de Direcção.

2 — A inscrição para a realização das provas é apresentada na secretaria pedagógica da ESEnFSM, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Currículo escolar e profissional do candidato, devidamente assinado e datado de acordo com o modelo do Curriculum Vitae Europeu (CV Europass);
- b) Documento comprovativo de aptidão, questionário individual de saúde dos Pré-requisitos do grupo A, em modelo próprio da escola;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor de habilitações de acesso ao Ensino Superior, nem frequenta qualquer curso deste, em modelo próprio da escola;
- d) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade;
- e) Fotocópia de Cartão de Contribuinte;
- f) Fotocópia autenticada dos documentos que comprovem as habilitações e experiência profissional declaradas no Curriculum Vitae;
- g) Duas (2) fotografias actualizadas;
- h) Requerimento de candidatura devidamente preenchido dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção da ESEnFSM, em modelo próprio da escola;
- i) Comprovativo do pagamento dos respectivos emolumentos.

#### Artigo 4.º

##### Composição e competências do Júri

1 — O Júri é composto por três professores, sendo um o seu Presidente e os outros vogais, e dois suplentes, nomeados por despacho do Presidente do Conselho de Direcção da ESEnFSM sob proposta do Conselho Técnico Científico.

2 — Ao júri compete:

- a) Prover à elaboração da prova escrita (P1) critérios de correcção da mesma, com indicação da cotação de cada questão e vigilância da sua realização;

- b) Providenciar a correcção das provas pelos professores especializados nas diferentes temáticas, reunir a correcção e classificação e preencher as respectivas pautas;
- c) Definir o modelo de entrevista e a sua realização (P2);
- d) Tomar a decisão final sobre a classificação a atribuir a cada candidato;

2 — A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.

#### Artigo 5.º

##### **Prazo de inscrição e calendário de realização das provas**

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas serão fixados anualmente por edital, por despacho do Presidente do Conselho de Direcção da ESEnfSM.

2 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os prazos cuja determinação seja da competência do júri.

#### Artigo 6.º

##### **Componentes e organização das Provas**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnfSM integra:

a) Uma entrevista, que se destina a apreciar e discutir o Currículo Escolar e Profissional, avaliar as expectativas, motivação e expressão oral do candidato (alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março) (P1).

b) Uma prova escrita (P2) que avalie:

Os conhecimentos gerais das disciplinas anualmente tidas como específicas para o ingresso à ESEnfSM, nomeadamente das áreas de Biologia, Química e Matemática, relevantes para a progressão no curso.

2 — As provas também avaliam a capacidade de expressão sobre temáticas gerais na área da saúde e motivações do candidato para o ingresso no curso.

3 — A não realização de qualquer uma das provas elimina o candidato.

4 — A prova escrita de avaliação de conhecimentos gerais e a entrevista têm apenas uma única época e chamada.

5 — Cada uma das provas referidas é classificada numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

6 — São eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores em qualquer uma das provas P1 ou P2.

#### Artigo 7.º

##### **Classificação final**

1 — A classificação final é da competência do júri e será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.

2 — A classificação final é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{P1+P2}{2}$$

3 — Sempre que seja necessário proceder a arredondamentos, estes deverão ser efectuados às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas).

4 — A classificação final será afixada na Escola e na respectiva página da web (www.esenfsm.pt)

#### Artigo 8.º

##### **Recurso**

Da deliberação do Júri não cabe recurso.

#### Artigo 9.º

##### **Efeitos e validade**

1 — As provas são válidas para a candidatura à matrícula e inscrição no Curso Superior de Enfermagem da ESEnfSM, no ano da sua realização.

2 — As provas têm exclusivamente, o efeito referido no presente regulamento não lhes sendo concedido qualquer equivalência a habilitações escolares.

3 — São admitidos à candidatura, matrícula e inscrição no curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnfSM, para vagas não preenchidas, os candidatos que reúnam as condições do artigo n.º 3 do presente regulamento, aprovados em provas de ingresso em Cursos de Licenciatura em Enfermagem de outras escolas de ensino superior que ministrem o curso de Licenciatura em Enfermagem.

#### Artigo 10.º

##### **Emolumentos e taxas**

1 — Os emolumentos e taxas são fixados anualmente por despacho do Presidente do Conselho de Direcção da ESEnfSM.

2 — Não são devolvidos os emolumentos devidos ao processo caso o candidato não seja admitido.

3 — Ao fim de 90 dias os documentos não levantados, dos candidatos não admitidos, serão eliminados.

#### Artigo 11.º

##### **Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direcção, ouvido o Júri.

18 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho de Direcção da ESEnfSM, *Maria Fátima Moreira Lopes Ferreira*.

201808377

#### **Regulamento n.º 216/2009**

##### **Regulamento para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso**

##### **Preâmbulo**

Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, o Presidente do Conselho de Direcção da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria, adiante designada por ESEnfSM, com parecer favorável do Conselho Técnico-científico, aprova o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso para a frequência do curso de Licenciatura em Enfermagem.

#### Artigo 1.º

##### **Objecto e âmbito**

1 — O presente regulamento rege para a ESEnfSM o concurso para a matrícula e inscrição no curso de Licenciatura em Enfermagem, ao abrigo dos regimes de transferência e reingresso no ensino superior.

2 — Estabelece o regime de acesso ao referido curso, define os procedimentos administrativos, prazos, regras de inscrição, critérios de seriação, nomeação e constituição do júri.

#### Artigo 2.º

##### **Conceitos**

1 — Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

#### Artigo 3.º

##### **Condições preliminares**

1 — A transferência e o reingresso pressupõem uma matrícula e inscrição validamente realizada, em ano lectivo anterior num estabelecimento e curso de ensino superior.

2 — Para se poder candidatar através deste regime o antigo estudante, desta Escola, deve ter a sua situação contabilística devidamente regularizada.

#### Artigo 4.º

##### **Condições para requerer a inscrição**

1 — Podem requerer a Transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados no curso superior de Enfermagem num estabelecimento de ensino superior nacional, no ano lectivo anterior, e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso de Enfermagem definido como superior pela legislação do país em causa, no ano lectivo anterior, quer o tenham concluído ou não;

c) Para requerer a transferência de curso o estudante tem de demonstrar ter realizado as provas específicas para o curso superior de Enfermagem exigidas por esta Escola, ou seja, Biologia e Geologia (B = Exame de Biologia) ou Física e Química (Q = Exame de Química) ou Matemática.